

ATO PGJ-PI N° 1237/2022

Altera o art. 8º do Ato PGJ nº 985/2020, que dispõe sobre a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário, o banco de horas, o regime de compensação de horas e o controle de frequência dos servidores civis do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no inciso X do art. 10 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso XVI do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar as regras contidas no art. 8º, §2º, do Ato PGJ nº 985/2020 e no art. 6º, §3º, do Ato PGJ Nº 1.207/2022, de forma que se permita aos servidores, sob regime de teletrabalho, a possibilidade de suprir, por meio de bilhete, a ausência de registro do horário de entrada e/ou saída, no ponto eletrônico apenas se o motivo pela ausência de registro tenha sido em razão de problemas no funcionamento do equipamento biométrico/reconhecimento facial;

CONSIDERANDO os motivos delineados nos autos do PGEA SEI nº 19.21.0726.0021205/2022-22;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 8º do Ato PGJ nº 985/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

(...)

§2º Caso o servidor, que não esteja sob regime de teletrabalho, deixe de registrar o horário de entrada e/ou saída, por meio do ponto eletrônico, ou fique impedido de registrá-lo por problemas no funcionamento do equipamento biométrico/reconhecimento facial, deverá o próprio servidor incluir seu horário no sistema, mediante autorização da chefia imediata, limitada a 06 (seis) inclusões mensais; (NR)

§3º Ao servidor, sob regime de teletrabalho, não se aplica a regra prevista no parágrafo anterior, ficando ressalvada a possibilidade, durante o período em que deva exercer suas atividades de forma presencial na respectiva unidade, de incluir seu horário no sistema, mediante autorização da chefia imediata, no caso de o impedimento do registro do horário de entrada e/ou saída, por meio de ponto eletrônico, tenha sido motivado por problemas no funcionamento do equipamento biométrico/reconhecimento facial; (AC)"

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 28 de setembro de 2022.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/09/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

